

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00608/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 19 de setembro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Construtora Engemega Ltda. e HM Engenharia Ltda., em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que as inabilitou no âmbito da Concorrência nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma geral da Unidade Sesc Núcleo Bandeirante, tendo sido inicialmente declarada vencedora a empresa Quântica Engenharia Ltda.

A Construtora Engemega Ltda. alegou que teria atingido o índice de liquidez geral mínimo exigido pelo edital, conforme balanço patrimonial de 2024. Por sua vez, a HM Engenharia Ltda. sustentou ausência de fundamentação em sua desclassificação, afirmando que a CPL teria deixado de considerar documentos disponíveis no SICAF e que eventual falha deveria ter sido sanada por diligência.

Regularmente intimada, a empresa Quântica Engenharia Ltda. apresentou contrarrazões, defendendo a legitimidade das inabilitações. Destacou, quanto à Engemega, a inexistência de balanço apresentado nos moldes exigidos (Junta Comercial ou SPED) e a inconsistência do índice de liquidez. Quanto à HM Engenharia, sustentou que os documentos não atenderiam aos requisitos técnicos previstos no edital.

A área técnica, por meio do Expediente nº 90206/2025, examinou as demonstrações contábeis da Construtora Engemega Ltda., identificando vícios de classificação de contas patrimoniais, em desacordo com o art. 179 da Lei nº 6.404/76 e com a ITG 1000, comprometendo a fidedignidade das informações apresentadas. Assim, manifestou-se pela manutenção de sua inabilitação.

Já em relação à HM Engenharia Ltda., o parecer técnico nº 00110/2025 (SIGA nº 05434/2025) concluiu pelo atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional, razão pela qual opinou favoravelmente à sua habilitação.

Diante das manifestações técnicas, a CPL, por meio do Relatório nº 151/2025 (SIGA nº 40145/2025), deliberou por:

1. Manter a inabilitação da Construtora Engemega Ltda., em razão do descumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira;
2. Reformar a decisão quanto à HM Engenharia Ltda., reconhecendo o cumprimento das exigências de qualificação técnica e declarando-a vencedora da Concorrência nº 07/2025.

Os autos vieram à esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI para análise.

A decisão da CPL encontra-se devidamente fundamentada nos pareceres técnico e contábil anexos aos autos.

Restou demonstrado que a Construtora Engemega Ltda. apresentou inconsistências graves em suas demonstrações financeiras, em desconformidade com a legislação societária e normas contábeis vigentes, comprometendo a confiabilidade dos indicadores.

De igual modo, restou comprovado que a HM Engenharia Ltda. atendeu às exigências editalícias quanto à qualificação técnica, fazendo jus à sua habilitação e consequente declaração de vencedora do certame.

Desse modo, a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, amparada em pareceres técnicos idôneos e devidamente fundamentados da área

técnica, encontra respaldo nos princípios da legalidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para o SESC/DF, motivo pelo qual esta Gerência Adjunta opina pela integral concordância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, mantendo a inabilitação da Construtora Engemega Ltda. e reconhecendo a habilitação e a vitória da HM Engenharia Ltda. na Concorrência nº 07/2025.

Por oportuno, registra-se que o processo transcorreu de forma regular, com observância às disposições editalícias, conforme atestam os relatórios técnicos mencionados.

Diante do exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e aos pareceres técnicos emitidos, esta Gerência Adjunta submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, decidindo por:

a) Manter a decisão que inabilitação da empresa CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, por descumprimento das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, conforme estritamente no parecer contábil; e

b) Reformar a decisão que inabilitou a empresa HM ENGENHARIA LTDA, reconhecendo o atendimento às exigências de qualificação técnica, com base estritamente no parecer da área competente, declarando-se a HM ENGENHARIA LTDA com vencedora da Concorrência nº 07/2025.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 19/09/2025 às 10:33:38, protocolo nº: **86771/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 23/09/2025 às 15:17:13, protocolo nº: **86771/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=1e84809a01fe6da283057b3eada43146fc86dd96cca4b96df3024a4c4c8257f3)
[q=1e84809a01fe6da283057b3eada43146fc86dd96cca4b96df3024a4c4c8257f3](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=1e84809a01fe6da283057b3eada43146fc86dd96cca4b96df3024a4c4c8257f3)